



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 94 /96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha à Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Fixa valores à verba de representação a que se refere a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa valores à verba de representação a que se refere a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo (CCS), da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CCS - 1	228,06
CCS - 2	310,62
CCS - 3	350,18

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Apraz-nos encaminhar, à esta augusta Casa de Leis, para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Fixa valores à verba de representação a que se refere a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências".

A presente regulamentação, não obstante sua obrigatoriedade, pelo que consta da Lei Complementar nº 133, visa estabelecer, finalmente, valores e limites para remunerar aqueles que exercem os Cargos de Carreira Superior nos quadros estaduais, vez que, até o atual momento isto não havia ocorrido.

Contando com a aprovação dos Nobres Deputados, para vencermos a incansável batalha de implementar todos os ditames legais e constitucionais a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar, objetivo da presente Mensagem, para que nos sintamos cômicos do cumprimento dos deveres cívicos e jurídicos que nos confiaram a Sociedade, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

Cordialmente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Fixa valores à verba de representação a que se refere a Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo (CCS), da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

<i>SÍMBOLO</i>	<i>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</i>
CCS-1	228,06
CCS-2	310,62
CCS-3	350,18

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.